



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 21/2015

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Em, 15/09/2015
No Quadro de avisos.

Ementa: Acrescenta os arts. 127-A, 127-B, 127-C e altera o art. 128 da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, para criação do Sistema Municipal de Cultura no âmbito do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º São acrescentados os arts. 127-A, 127-B e 127-C à Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, com a seguinte redação:

“Art. 127-A O Sistema Municipal de Cultura – SMC, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 127-B. O SMC integra ao Sistema Nacional de Cultura e se constitui pelas respectivas estruturas:

I - coordenação:

a) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer ou órgão equivalente.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

*a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.*

III - instrumentos de gestão:

*a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.*

IV - sistemas setoriais de cultura:

*a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;*

